



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota  
**00787**

Data de Emissão  
**16/09/2015**

RPS

Competência  
**16/09/2015**

**Prestador de serviços**



**buzz.me**

CPF/CNPJ **07.315.739/0001-31** Inscrição Municipal: **889466**  
Nome/Razão Social **INKA SOLUCOES DIGITAIS LTDA**  
Nome Fantasia **BUZZ.ME MARKETING DIGITAL**  
Endereço **RUA CYRO LIMA, 100 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050230**  
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **gabriela@grupoprospectar.com.br**

**Tomador de serviços**

CPF/CNPJ **768.087.427/15** Inscrição Municipal  
Nome/Razão Social **HELDER IGNACIO SALOMAO**  
Endereço **RUA DOIS IRMÃOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020**  
Município/UF **Cariacica/ES** Email **gabinete@seadh.es.gov.br**

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**  
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**  
Código de serviço: **1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas**  
CNAE: **6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET**

**Discriminação dos serviços**

RECEBIMENTO REFERENTE A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PARA O MANDATO DO DEPUTADO HELDER SALOMÃO.

CONTRATO: 32  
PARCELA: 5/12

**RECEBEMOS**

Em,           /          /          

**Valor dos serviços = R\$ 5.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 5.000,00**

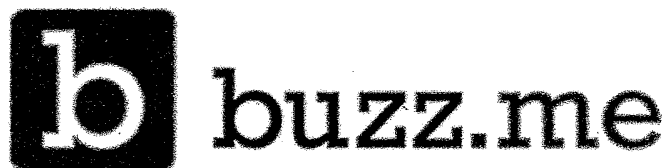
Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>5.000,00</b>	Desconto Cond. (R\$) <b>0,00</b>	Alíquota (%) <b>5,00</b>	Valor do ISS Calculado (R\$) <b>250,00</b>	Valor do ISS Devido (R\$) <b>250,00</b>	Valor do ISS Retido (R\$) <b>0,00</b>	Valor do Crédito (R\$) <b>75,00</b>
IR (R\$) <b>0,00</b>	INSS (R\$) <b>0,00</b>	CSLL (R\$) <b>0,00</b>	PIS (R\$) <b>0,00</b>	Cofins (R\$) <b>0,00</b>	Outras retenções (R\$) <b>0,00</b>		

**Outras informações**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 625/2008 de 01/02/2008;
- O valor do crédito será liberado após o pagamento do imposto referente à esta nota;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 1EF2A281-FDD9-4764-A883-4CD9DAD3D049

*Alerta Serviço pronto em 16/09/15*



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CLIENTE	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA	Agosto/Setembro 2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Rinaldo Barbosa de Sá Junior

### Descrição das Atividades: (Conforme Cláusula Segunda)

- Criação de peças para evento: comunicação visual (2 banners) e 1 convite online
- Desenvolvimento de identidade visual para material para prestação de contas do mandato: banner, convite online e power point (3 peças)
- Participação em reuniões com a equipe de Assessoria de Imprensa para tratar dos meios disponíveis para divulgar as ações de mandato
- Reunião com Assessoria com foco na discussão de atividades a serem divulgadas nas redes sociais do Deputado Helder Salomão.
- Criação de uma edição de Newsletter para divulgação de ações do Mandato do Deputado Helder Salomão.
- Desenvolvimento de redação e cartazes/ layout com linguagens adequadas para as redes sociais
- Contato diário para aprovação com equipe de Assessoria de conteúdo para redes sociais via telefone, e-mail, whats app e reuniões.

Redes sociais ativas:

Facebook

<https://www.facebook.com/helder.salomao.313?fref=ts>

Twitter

Rua Cyro Lima, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES - Telefone (27) 3345-9161 | (27) 3345-9148

CEP 29050-230 | CNPJ 07.315.739/0001-31 |||

<https://twitter.com/heldersalomao>

Instagram

<https://instagram.com/heldersalomao/>



Rinaldo Sa


Sócio-Diretor

CPF 086.877.487-48

RG 1212541-1 RJ.

Rinaldo Sensus do S. Junior

Alerta veracidade das  
empresas  
em 3/6/2015



Rua Cyro Lima, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES - Telefone (27) 3345-9161 | (27) 3345-9148

CEP 29050-230 | CNPJ 07.315.739/0001-31 |||



Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita sob CNPJ 07.315.739/0001-31, situada a Rua Cyro Lima, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, pelas condições que entre si estipulam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria de Comunicação e Marketing para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

- a) Monitoramento e planejamento de conteúdo em redes sociais;
- b) Gestão de redes sociais, incluindo criação e redação;
- c) Gerenciamento de crise 2.0;
- d) Criação de materiais publicitários como: identidade visual (logomarca e papelaria) informativos impressos, material gráfico, mídia eletrônica (e-mail mkt e newsletter) e mídia externa (outdoor).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal contendo as principais atividades desenvolvidas e apresentação de relatório final.

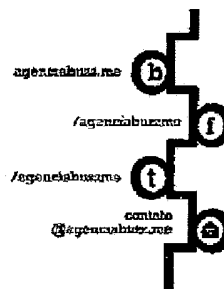


## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;



- d) Atestar o produto/relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório mensal de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA para efetivação do depósito.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

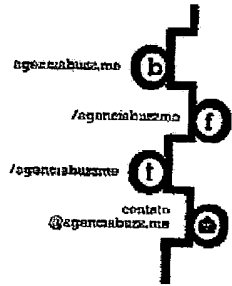
**PARAGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

*Handwritten signature*



Brasil | Espírito Santo | Vitória | Enseada do Suá | Rua Cyro Lima, 100. CEP 29050-230.

# buzz.me



## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro de Caracica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Vitória-ES, 15 de abril de 2015.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
Rinaldo Barbosa de Sá Junior

Testemunhas:

1) Juliana B.  
CPF: 070.457.757-76

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**07.315.739/0001-91**

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**

Rua Cyro Lima, 100  
Enseada do Suá - CEP 29050-230  
Vitória / ES